

LEI COMPLEMENTAR N° 343 DE DE DE MAZO DE 2014.

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 043 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta os itens 06-A e 06-B na Tabela I, da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"TABELA I – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSON"

ITEM	SERVIÇOS	ALÌQUOTA
06-A	Administração de consórcio – programa de incentivo fiscal	2,50%
06-B	Administração de cartão de crédito – programa de incentivo fiscal	2,50%

Art. 2º Para se enquadrar na nova alíquota prevista nesta Lei Complementar as empresas deverão:

 I – contratar trabalhadoras mulheres em percentual mínimo de 50% (cinquenta pontos percentuais), a partir da concessão do benefício.

II – promover 30% (trinta pontos percentuais) de novas contratações em 1º emprego, a partir da concessão do benefício.

Art. 3º O beneficio fiscal previsto nesta lei será previamente submetido à Secretaria Municipal de Fazenda para análise prévia e estabelecimento do termo de compromisso do contribuinte, assim como o devido acompanhamento de seu cumprimento.



Parágrafo único. As empresas deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico relatórios semestrais, a fim de demonstrar o cumprimento do exposto no artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de moio

de 2014.

MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL